

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração do Exmo. Sr. Dr. Robinson Mesquita de Faria - Governador

ANO 84 • NÚMERO: 13.824 NATAL, 15 DE DEZEMBRO DE 2016 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.515, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito especial no valor de R\$ 337.600.250,50 para a fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.030 de 29 de janeiro de 2016, e da Lei nº 10.133, de 13 de dezembro de 2016, combinado com o Decreto nº 25.900 de 26 de fevereiro de 2016, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 426.456/2016 - 1 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 337.600.250,50 (trezentos e trinta e sete milhões, seiscentos mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os provenientes do Excesso de Arrecadação Extraordinária decorrente das disposições da Lei Federal nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, elemento de receita 17210101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, e do Distrito Federal - FPE, Fonte 107 - FPE Extraordinária, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Esfera	Valor
16102	03 101 017 200 000	001	Encargos com Pessoal					
				33902	1	107	1	20.330.000,00
				33913	1	107	1	4.700.000,00
16102	03 211 100 220 000	001	Programa de Fomento ao Trabalho do Serviço Público					
				33904	1	107	2	3.970.000,00
1220	03 211 100 210 000	001	Programa de Benefícios Previdenciários das Demais Órgãos da Administração Direta					
				33901	1	107	2	2.400.000,00
13101	03 120 007 220 000	001	Encargos com Pessoal					
				33901	1	107	1	20.440.000,00
				33913	1	107	1	2.230.000,00
21102	03 120 017 200 000	001	Encargos com Pessoal					
				33901	1	107	1	3.000.000,00
				33913	1	107	1	2.000.000,00

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Esfera	Valor
21101	03 101 017 200 000	001	Encargos com Pessoal					
				33901	1	107	2	15.000.000,00
				33913	1	107	2	6.000.000,00
								21.000.000,00

DECRETO Nº 26.516, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 27.000,00 para a fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.030 de 29 de janeiro de 2016 e na Lei nº 10.111, de 21 de setembro de 2016, combinado com o Decreto nº 25.900 de 26 de fevereiro de 2016, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 423.688/2016 - 1 - JUCERN e 424.454/2016 - 8 - FAPERJN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as emendas em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Esfera	Valor
22005	03 211 100 220 000	001	Programa de Fomento ao Trabalho do Serviço Público					
				33904	2	250	2	12.000,00
								12.000,00
22005	23 122 100 220 000	001	Manutenção e Funcionamento					
				33905	2	250	1	15.000,00
								15.000,00
22005	03 211 100 220 000	001	Programa de Fomento ao Trabalho do Serviço Público					
				33909	3	100	1	15.000,00
								15.000,00

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Esfera	Valor
22005	03 211 100 220 000	001	Programa de Fomento ao Trabalho do Serviço Público					
				33904	3	100	1	15.000,00
								15.000,00

DECRETO Nº 26.517, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.814.000,00 para a fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.030 de 29 de janeiro de 2016, e na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, combinado com o Decreto nº. 25.900 de 26 de fevereiro de 2016, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 424.447/2016 - 8 - SEPLAN e 426.269/2016 - 2 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 3.814.000,00 (três milhões, oitocentos e quatorze mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as emendas em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

ROBINSON FARIA
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira

UO	Programa de Trabalho	Zona	Nome Ação	Natureza Despesa	Anexo	Fonte Recurso	Esfera	Valor
16102	04 102 001 110 000	001	Indenização de Danos Materiais da Administração					
				33909	3	150	1	3.814.000,00
								3.814.000,00
16101	04 120 001 220 000	001	Captação de Recursos Financeiros					
				33909	2	150	1	600.000,00
								600.000,00
22005	03 211 100 220 000	001	Programa de Fomento ao Trabalho do Serviço Público					
				33901	1	150	2	3.000.000,00
								3.000.000,00

Redação	15131	04 123 01 123 000	000	Condição de Vida do Servidor Público
		33014	2 150 1	22.000,00
		33030	2 150 1	33.000,00
		33025	2 150 1	31.000,00
		33026	2 150 1	25.000,00
		33033	2 150 1	100.000,00
		33317	2 150 1	5.000,00
		44262	3 150 1	38.000,00
15131	04 123 01 123 000	001	Resolução de Conselho Público	
		33014	3 150 1	17.250,00
		33030	3 150 1	23.000,00
		33036	3 150 1	30.000,00
		33033	3 150 1	32.000,00
		33037	3 150 1	10.000,00
04 123 01 123 000	002	Ampliação do Espaço Físico da Sede do Governo do RN		
		33270	3 150 1	100.000,00
		44261	3 150 1	700.000,00
04 123 01 232 000	001	Captação de Recursos Humanos		
		33014	2 150 1	23.000,00
		33016	2 150 1	30.000,00
		33033	2 150 1	74.500,00
		33033	2 150 1	50.000,00
		33055	2 150 1	50.000,00
		33056	2 150 1	338.321,53
		33069	2 150 1	304.025,24
		33077	2 150 1	43.000,00
		44262	3 150 1	51.500,00
		763		30.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento do disposto no art. 11, § 1º e 14 da Resolução nº 01/2012-CEERN, de 1º de agosto de 2012,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação - CEERN, reunido em 5 de outubro de 2016, na qual acolheu o Parecer nº 19/2016, originário da Câmara de Educação Superior e por ela aprovado à unanimidade nos autos do Processo nº 020/2014-CEERN e 011/2013-CEERN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEERN, expedido pela Senhora Secretária de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O Reconhecimento do Curso de Educação Física - Bacharelado e a Renovação do Reconhecimento do Curso de Educação Física - Licenciatura, ministrados pela UERN, no Campus Central, em Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade do Reconhecimento e da Renovação do Reconhecimento dos Cursos de que trata o artigo anterior, será de dois e três anos, respectivamente, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de novembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

ROBINSON FÁRIA
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

* Republicado por incorreção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, WEDNEA DE LIMA CAVALCANTE do cargo de provimento em comissão, Símbolo - C1, da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

ROBINSON FÁRIA
Cristiano Furtado Mendes

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 128.909-8/1, da Função Gratificada de Diretor da Escola Estadual Padre Sávio Cavalcanti Dantas - Ensino de 1º Grau, em Mossoró/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

ROBINSON FÁRIA
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CLÉCIA MARIA CARVALHO GALDINO, matrícula 36.870-1, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Escola Estadual Padre Sávio Cavalcanti Dantas - Ensino de 1º Grau, em Mossoró/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de dezembro de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

ROBINSON FÁRIA
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. João Carlos Gomes Coque - Corregedor-Geral: Dr. José Adalberto Targino Araújo - Coordenador Superior da Procuradoria Geral do Estado: Dr. Francisco Wílton Rodrigues Chagas Júnior (Presidente), Dr. João Carlos Gomes Coque (Adjunto), Dr. José Adalberto Targino Araújo (Corregedor), Dr. José Duarte Sarilana (Corregedor Substituto), Dr. Nivaldo Erun Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dra. Rosalí Dias de Araújo Figueiredo (Vice-Presidente da ASPERN), Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Titular), Dra. Eliana Bezerra Guareiro (Titular), Dra. Ana Karolina Figueiredo Ferraia Stabile (Suplente), Dra. Lúcia Antônia Marinho da Silva (Suplente da Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida), Dr. Cassiano Cavalcanti Corrêa de Andrade (Suplente da Dra. Eliana Bezerra Guareiro) e Dra. Ana Carolina Monte Procópio da Araújo (Suplente da Dra. Ana Karolina Ferraia Stabile).

PORTARIA Nº 283/2016-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e/ou o disposto nos arts. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12.211, de 14 de maio de 2010, considerando a solicitação formulada no Requerimento, datado de 12 de dezembro de 2016, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Procurador do Estado de 2ª Classe, JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 157.833-2, a serem gozadas no período de 26 de junho de 2017 a 24 de fevereiro de 2017, referente ao primeiro período aquisitivo de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 12 de dezembro de 2016.

JOÃO CARLOS GOMES COQUE
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 284/2016-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e/ou o disposto nos arts. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12.211, de 14 de maio de 2010, considerando a solicitação formulada no Requerimento do Servidor, datado de 12 de dezembro de 2016, **R E S O L V E:**

1º Conceder 60 (sessenta) dias de férias ao Procurador do Estado de 1ª Classe, IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 151.513-5, a serem gozadas no período de 04 de janeiro de 2017 a 04 de março de 2017, referente ao período aquisitivo de 2017.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 12 de dezembro de 2016.

JOÃO CARLOS GOMES COQUE
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 285/2016-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e/ou o disposto nos arts. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12.211, de 14 de maio de 2010, considerando o Requerimento datado de 13 de dezembro de 2016, **R E S O L V E:**

Art. 1º Suspender a pedido, as férias do Procurador do Estado de 1ª Classe, JOSÉ ADALBERTO TARGINO ARAÚJO, matrícula nº 151.591-8, nos dias 14 e 15 do dezembro de 2016, concedidas através da Portaria nº 249/2016-GPGEA, publicada no DOE de 17 de novembro de 2016, ficando assegurado o gozo dos 02(dois) dias para data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de dezembro de 2016.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO CARLOS GOMES COQUE
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 289/2016-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e/ou o disposto nos arts. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12.211, de 14 de maio de 2010, e em atenção o estabelecido no Decreto Estadual nº 17.058, de 05 de setembro de 2003, publicado no DOE de 06 de setembro de 2003,

* DECRETO Nº 26.479, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Reconhecimento do Curso de Educação Física, na modalidade de Bacharelado presencial, e a Renovação do Reconhecimento do Curso de Educação Física, na modalidade de Licenciatura presencial, ministrados pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN - Campus Central, em Mossoró/RN

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Casado, 365 - Fátima - Natal - RN - Cep 59026-200 - Fax (84) 3232-6734
Fones: Diretor-Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: daei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficialrn.gov.br

Assessora de Comunicação Social - Joliska Azevedo
Diretor Geral - Maria Suzanna Noronha e Sousa

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/coluna R\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
Atrasado R\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		
			R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA
Coleção com 94 CD ROM - R\$ 1.410,00
Número Avulso - R\$ 15,00

As DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Materiais para publicação do Diário Oficial somente serão aceitos por E-mail ou CD